



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## DECRETO N.º 93, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

*“Regulamenta a Lei nº 1.926, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre parcerias para implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, bem como a conservação de áreas municipais.”*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. e,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Em conformidade com a Lei nº 1.926, de 11 de dezembro de 2015, o Município de Altinópolis poderá estabelecer termos de parcerias cujo objeto será, necessariamente, a implantação, conservação, recuperação e/ou manutenção dos seguintes próprios municipais: áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias e canteiros centrais de avenidas.

**Artigo 2º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se parceiro ou cooperante a iniciativa privada, pessoa física ou jurídica, que celebra Termo de Cooperação com o Poder Público, atendidas as disposições deste Decreto.

**Artigo 3º.** Os interessados em participar do programa de parcerias deverão protocolar solicitação, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

**Artigo 4º.** A solicitação deverá vir acompanhada de proposta/projetos, memoriais descritivos e documentos do interessado.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados pelos técnicos da SECRETARIA, em despacho fundamentado, inclusive quanto à autoria e responsabilidade técnica dos projetos.

**Artigo 5º.** Havendo mais de um interessado no mesmo espaço público, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, convocará os interessados para reunião conjunta na qual se discutirá a possibilidade de apresentação de



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

pedido e projeto associados, tudo com o apoio nos critérios constantes do artigo 6º deste Decreto.

**Artigo 6º.** Não havendo acordo de associação por parte dos interessados em um mesmo espaço público, caberá à SECRETARIA a análise das propostas de cooperação, considerando os seguintes critérios:

- I - o valor dos investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidas pelo pretense cooperante;
- II - proposta de cooperação, pelo mesmo pretense cooperante, envolvendo pelo menos 02 (dois) bens/áreas públicas, sendo um deles localizado em região mais distante do Centro ou com pouca procura para fins de cooperação;
- III - proposta de redução do número de anúncios indicativos de cooperação.

**Artigo 7º.** Visando a implantação das áreas verdes públicas, a parceria de que trata este decreto destina-se a:

- I - urbanização/revitalização de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo ou por ela aprovado;
- II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em áreas públicas ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo ou por ela aprovado;
- III – conservação e manutenção da área objeto da parceria e do mobiliário, tais como:
  - a) reforma, substituição e limpeza do mobiliário urbano existente: bancos, postes, passeios, coretos, academias ao ar livre, entre outros;
  - b) ajardinamento, conforme prescrição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

**Artigo 8º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos espaços públicos objetos de parcerias;
- II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção dos espaços públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Cooperação;
- III – a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação estabelecido.

**Artigo 9º.** A celebração de parcerias de que trata este decreto opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios imóveis de propriedade do Município.

**Artigo 10.** Caberá a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas parceiras as responsabilidades:



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- I – pela execução dos projetos elaborados ou aprovados pela municipalidade, com verba própria, mão-de-obra e materiais próprios;
- II – pela conservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Cooperação e no projeto apresentado.

**Artigo 11.** Os parceiros/cooperantes do Poder Executivo assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários que vierem a contratar para a execução dos serviços propostos.

**Artigo 12.** O Termo de Cooperação autorizará apenas a realização dos serviços de melhoria urbana pactuados dando o direito ao cooperante de afixar, na área objeto da parceria, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal, conforme modelo a ser estabelecido no formulário do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecerão na integral posse e propriedade do Município.

**Artigo 13.** As placas alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal de que trata o artigo anterior, obedecerão aos seguintes parâmetros:

I – para canteiros centrais de vias: placas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura x 0,90m (noventa centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,20m (vinte centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 60m (sessenta metros) lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

II – para praças e áreas verdes: placas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura x 0,90m (noventa centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,20m (vinte centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área;

III – para parques urbanos: placas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura x 0,90m (noventa centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,20m (vinte centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de área;

§ 1º. Todas as despesas de instalação e manutenção serão às expensas do cooperante.

§ 2º. Tratando-se de passeios e calçamentos será permitida a colocação de anúncios de cooperação no piso de forma horizontal, diferentemente das placas que estão elevadas do solo de forma vertical, desde que seja garantida a acessibilidade e a segurança dos pedestres e não interfira ou confunda na sinalização de trânsito.

§ 3º. Sempre que a situação física permitir será dada preferência às mensagens colocadas horizontalmente ao nível do solo face às placas elevadas do solo.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 14.** Nos espaços públicos objetos de parceria são proibidos as veiculações de: marcas, logomarcas ou o nomes fantasias de empresas que tenham por único objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou de mensagens que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, que atentem contra a moral e aos bons costumes, de cunho religioso e político-partidário.

**Artigo 15.** Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação deverão ser fiscalizados, em suas competências, serão fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

**Artigo 16.** Fica vedado ao cooperante conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal não condizente com sua natureza (características urbanísticas, paisagísticas e ambientais), não podendo ceder, viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza sem a expressa autorização do Poder Público.

§ 1º. Em havendo interesse público, e em conformidade com as normas vigentes, a Administração poderá autorizar eventos de terceiros no local.

§ 2º. A parceria não restringe o livre acesso do bem público sendo vedada qualquer medida que impeça seu respectivo uso.

**Artigo 17.** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação e em havendo reincidência, o contrato será sumariamente rescindido, não cabendo ao cooperante qualquer espécie de indenização.

**Artigo 18.** A administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização, notificando o cooperante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, casos em que o cooperante não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Artigo 19.** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o cooperante efetuar a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pelos órgãos responsáveis pelo recebimento.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do previsto no “caput” deste artigo constituirá o cooperante em mora, ficando as placas/mensagens indicativas consideradas anúncios irregulares, sujeitas às penalidades previstas em lei.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 20.** Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá o Poder Executivo determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando a entidade responsável obrigada ao seu refazimento, suportando ainda os respectivos custos.

**Artigo 21.** O termo de cooperação deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas neste Decreto, tendo prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

§ 1º. Findo seu prazo de validade, o termo de cooperação não será renovado automaticamente, devendo o interessado apresentar nova proposta que atenda integralmente o disposto no presente Decreto.

§ 2º. Na assinatura de novo Termo de Cooperação terá preferência a empresa que já realiza a manutenção da área objeto do termo.

**Artigo 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 12 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES**  
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**Roberta Freiria Romão de Andrade**  
Procuradora do Município